



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 23/10/2024 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 12/12/2024 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12/12/2024 às 09h01min**

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Mariles Maria Tavares, Ana Carolina Boschi Santana, Camila Leal Franco, designados através da portaria nº 03 de 07 (sete) de fevereiro de 2024.

6 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Concorrência ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL DE HANGAR NO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE POUSO ALEGRE – MG (SNZA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O objeto deste certame é constituído por 03 (três) áreas destinadas à construção de hangares que possuem 625,00m² cada, doravante denominadas LOTES, que estão localizadas dentro do Sítio Aeroportuário, conforme mapa de locação anexo.





- a) **LOTE 1:** Reserva de área destinada a edificação de hangares localizada mais próximo ao Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- b) **LOTE 2:** Localizada adjacente à ÁREA 1, em segundo lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- c) **LOTE 3:** Localizada adjacente à ÁREA 2, em terceiro lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos, ou seja, a área mais distante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. A CONCESSÃO EM SI NÃO ONERA O MUNICÍPIO E, PORTANTO, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando,





inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;





7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.12 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.12.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a agente de contratação possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.12.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.12.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Agente de Contratação;

7.13 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.14 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.15 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.16. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**
- 8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Nesta licitação para envio de lances na concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.





9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;





D) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da agente de contratação para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Nomeação de responsável técnico, com comprovada experiência em edificação igual ou semelhante, em dimensões de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das dimensões da unidade para a qual se propõe construir. Conforme descrito no item 11.2.2.3.

11.5.2. Declaração e comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a contratada e engenheiro civil ou arquiteto, nomeados como responsável técnico, com registro no CREA e/ou CAU conforme item 9.2 do Termo de Referência.

11.5.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada que comprove que a licitante ou pessoa jurídica a ser contratada pela licitante possui experiência na construção de edificações iguais ou semelhantes, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das dimensões da unidade para a qual se propõe construir.

11.5.4. É permitida a contratação externa de pessoa jurídica do ramo de construção pela licitante para a edificação a qual a licitante se propõe, objeto deste Projeto Básico. Desde que, respeitados os itens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3.

11.6. DA VISITA TÉCNICA

11.6.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.6.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

11.6.3. As visitas poderão ser realizadas, até **02 (dois) dias anteriores**, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até **05 (cinco) dias anteriores** à data de abertura da sessão pública, junto à Superintendência Municipal de Esportes, localizada na Avenida Dr. Lisboa, Nº 201, Centro, CEP 37550-109, Pouso Alegre- MG. Horários de atendimento de Segunda à Sexta-feira das 08h





às 12h (período da manhã) e das 13h às 17h (período da tarde). **Telefones para agendamento: 3449-4004, (35) 3449-4009 e (35) 9-9235-1491.**

11.6.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência os locais das obras para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para esmerilhada formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e





trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Projeto Básico e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, fica facultado à Administração a convocação dos demais classificados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.





17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

17.20. Face ao disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial licitado.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, conforme Anexo I do presente edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

22. DOS PRAZOS

22.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O local de entrega será conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1. As condições de execução serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Concorrência, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

26.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.13. **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

26.14. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.





26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA;
ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO/RELATÓRIO TÉCNICO;

Pouso Alegre/MG, 22 de Outubro de 2024



Marcio Eli Barbosa Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE





**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso de área para construção e gestão operacional de hangar no Terminal Aeroportuário de Pouso Alegre – MG (SNZA).

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 O objeto deste certame é constituído por 03 (três) áreas destinadas à construção de hangares que possuem 625,00m² cada, doravante denominadas LOTES, que estão localizadas dentro do Sítio Aeroportuário, conforme mapa de locação anexo.

- a) LOTE 1: Reserva de área destinada a edificação de hangares localizada mais próximo ao Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- b) LOTE 2: Localizada adjacente à ÁREA 1, em segundo lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- c) LOTE 3: Localizada adjacente à ÁREA 2, em terceiro lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos, ou seja, a área mais distante.

Observação Importante:

A disposição das áreas é fator de interesse uma vez que a área mais próxima ao Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos é a área mais vantajosa ao futuro concessionário, o qual estará mais perto das mencionadas infraestruturas de apoio e do canal de acesso. Tendo em vista que os hangares não possuirão acesso próprio.

2.2. Entende-se como gestão operacional, dentre outras demandas, qualquer obra, serviço e regularização documental junto aos órgãos e agências reguladoras (em termos Legal e Normativo) e em todos os aspectos (ambiental, de segurança geral, de engenharia, de recursos humanos, de combate a incêndio, dentre outros), necessários para o pleno funcionamento do Hangar.

2.3 O Município não se responsabiliza por defeitos ou problemas, com ou sem dolo, no que se refere aos hangares, devendo o vencedor cumprir todas as normas e procedimentos previstos em legislação específica.

2.4 Cabe ao vencedor selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato formal.

2.5 O Município não se responsabilizará por condutas ou ações, por parte da vencedora e/ou de seus colaboradores, que infrinjam normas de Segurança do Trabalho, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras legislações vigentes.

2.6 A vencedora consente que a Administração exerça constante fiscalização no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.7 Compete à vencedora do certame quaisquer custos necessários para construção e manutenção dos hangares, inclusive aqueles decorrentes da adaptação da estrutura existente no local ou sua remoção. Neste, incluem-se todos os serviços de adaptação ou complemento da estrutura existente para compatibilização dos novos hangares, como os serviços e obras de água, esgoto, energia, combate a incêndio, pavimentação e telecomunicação.

2.8 Todos os custos relativos à exploração que se refere este edital, tais como despesas com pessoal, licenças, impostos, encargos, indenizações, seguros, sanidade e higienização, telefone, água, luz, etc. ficarão a cargo e integral responsabilidade da proponente vencedora do processo licitatório.

2.9 Ficarão ainda a cargo e sob a responsabilidade da vencedora toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a concessionária primar pela comodidade e bem estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente concessão, seja a que título for.





2.10 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela vencedora.

2.11 A Licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundas da presente concessão, salvo com prévia e expressa autorização do concedente.

2.12 Toda e qualquer alteração ou benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações, identificadas como fixas introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio da concedente, após o término da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

2.13 Os equipamentos móveis excluem-se dessa transferência ao patrimônio público.

2.14 No exercício da presente Concessão a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, especial as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo ou SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

3. DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme Lei Ordinária nº 6823/2023 e demais dispositivos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Com objetivo de fomentar os investimentos do vencedor serão permitidos prazo de carência para início do pagamento da locação da área de até 12 (doze) meses, em compatibilização aos itens 3.3 e 3.4 deste Projeto Básico, a fim de se possibilitar os devidos preparativos (projetos e execução de obras) para a efetiva ocupação dos hangares.

3.2.1 Não será admitida prorrogação do prazo de carência supramencionado em nenhuma hipótese, por se tratar de uma iniciativa não obrigatória por parte do Município.

3.2.2 No caso de o vencedor do certame iniciar os hangares durante o prazo de carência em questão, esta iniciará o pagamento da locação da área e terá a carência suspensa imediatamente.

3.3 Terá a vencedora do certame o prazo de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, para apresentar e aprovar junto ao Município e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme necessidade, os projetos executivos e complementares necessários para implantação do hangar, descritos no item 8, onde se verificará o atendimento das condições mínimas dispostas para o hangar, conforme memorial descritivo anexo

3.4 Terá o vencedor do certame o prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 3.3, para execução das obras e serviços, com vistas ao fim do período de carência do pagamento da locação da área e início do uso da edificação instalada.

4. JUSTIFICATIVA

Da capacidade legal da municipalidade

Nos termos do art. 21, inciso XII, da CF/88, compete à União a exploração da navegação aérea e da infraestrutura aeroportuária.

Por delegação da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), o aeroporto de Pouso Alegre é administrado e operado pelo Município. A delegação vigente foi celebrada por meio do Convênio nº 032/2015, com prazo de 35 anos, ou seja, até o ano 2050.

Nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 6.823/2023, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder espaços no Aeroporto Municipal para construção de hangares, mediante concessão de uso do imóvel





pelo prazo de até 10 (dez anos), conforme art. 2º do mesmo diploma legal, ficando a construção incorporada ao patrimônio do Município após o decurso do prazo que se convencionar.

O modal aéreo tem se consolidado em nossa cidade e região, como fator fundamental ao crescimento sócio – econômico, uma vez que umas parcelas significativas das grandes empresas e grandes investidoras locais possuem aeronave e fazem uso das mesmas para seu deslocamento até Pouso Alegre e cidades circunvizinhas. Nessa toada, empresas médias, locais e interestaduais, também estão migrando para este perfil de mobilidade, o qual gera ganhos exponenciais em aproveitamento do tempo de seus gestores.

Também precisamos pontuar que o modal aéreo é basicamente o principal meio de transportes de outros equipamentos públicos, como Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, os quais além de suas operações ordinárias utilizam o aeroporto expressivamente para transporte de órgãos vitais humanos, através do “MG Transplantes” e transporte de enfermos e feridos.

Neste contexto, é palpável a necessidade de se prover o aeroporto local de um serviço de hangaragem, uma vez que a falta desse serviço tem prejudicado e por vezes comprometido o uso do modal aéreo em nossa região.

Em que pese mencionar, que um equipamento público não tem como função primária gerar lucros ao seu gestor. Porém, a responsabilidade e a boa conduta preveem que o gestor público deve sempre buscar vantagens e formas de ampliar a utilização do equipamento público, melhorando-o à população usuária e auferindo receitas diretas e indiretas aos cofres públicos municipais.

5 – ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

É sabido que a Lei nº 14.133/2021, pouco se referiu a processos licitatórios para concessão onerosa de uso de espaço público, voltando-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas à Administração Pública.

No entanto, a Lei Federal Nº 14.133/2021, estabelece no seu artigo 6º, inciso XXXVIII, que a modalidade de licitação mais adequada ao certame em tela é a concorrência, dado que o objeto envolve serviços de engenharia. Como se segue:

“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”

Desta forma, tendo em vista a obrigatoriedade legal de processo licitatório para uso e ocupação de espaço público, quando uma dispensa de licitação não for aplicável, define-se que o certame ocorrerá dentro da modalidade licitatória de CONCORRÊNCIA, conforme disposto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério do julgamento será **MAIOR OFERTA OU LANCE** de valor de locação da área à Administração Pública.

6.2 O espaço público a ser utilizado pelo concessionário só é possível mediante o ônus da utilização. Sendo inviável o critério maior retorno econômico, dado que não se trata de um contrato de eficiência, e a utilização do critério MAIOR OFERTA OU LANCE.

6.3. O valor inicial da locação, por área, para o certame é de **R\$ 1.619,51** (um mil, seiscentos e dezenove reais, cinquenta e um centavos) mensal, considerando a área de 625,00 m² e o valor oriundo da avaliação imobiliária anexa a este processo.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor menor ao contido no item 6.3

6.5 As 3 (três) primeiras propostas classificadas serão submetidas ao regramento de que as maiores ofertas arrematam os lotes mais próximos ao pátio, Terminal de Passageiros, canal de acesso e Posto de Combustíveis Aeronáuticos.





6.6 Não há possibilidade de escolha do lote, independente de acordo mútuo entre os vencedores ou solicitação individual. Uma vez que a disposição no item 6.5 é fruto de estudo técnico interno do aeroporto, visando o planejamento de uso e ocupação do solo.

6.7 As propostas não deverão especificar o lote de interesse do licitante à concessão.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições físicas do local.

7.2 A visita técnica poderá ser agendada pessoalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na Administração do Aeroporto, localizado na Av. João Batista Piffer, S/N, Jardim Aeroporto, das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: gestorsnza@hotmail.com, **em até 24 (vinte quatro) horas antes da licitação.**

7.3 Após a realização da visita será lavrado pelo Servidor Público responsável o respectivo Termo de Visita técnica.

7.4 A visita técnica ao local objeto desta licitação é **opcional**, contudo sua não realização implicará em declaração tácita de conhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das atividades.

7.5 Se a visita técnica não for realizada, será necessário apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA**, conforme modelo anexo ao EDITAL.

8. DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS E DOS PROJETOS NECESSÁRIOS

8.1 As construções e adequações necessárias à efetivação do objeto da licitação serão de responsabilidade da adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.

8.2 A Administração Municipal optou pela padronização dos hangares em aspectos qualitativos e quantitativos, conforme memorial descritivo anexo, sendo vedada a possibilidade de alteração nos aspectos de dimensões, utilização e infraestruturas internas mínimas, uma vez que os hangares serão construídos e revertidos ao patrimônio público municipal.

8.3 Os projetos e cálculos necessários correrão as expensas do adjudicatário e são os que se seguem:

- a) Cronograma Físico-financeiro, Orçamentos, Cotações, Memória de Cálculos, Cotação de Preço Unitário e Composições de Preço Unitário;
- b) Projetos arquitetônicos;
- c) Projetos estruturais;
- d) Projeto de estrutura metálica;
- e) Projeto de instalações hidráulicas;
- f) Projeto de instalações elétricas;
- g) Projeto de combate a incêndio;
- i) Projeto de muro.

8.4 Os projetos deverão ser submetidos à fiscalização técnica dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato, conforme item 3.3, a fim de serem avaliados pelo corpo técnico de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, nos quesitos de segurança, atendimento as normas técnicas de engenharia e arquitetura existentes, normas de uso e ocupação do espaço aéreo bem como lei municipal de uso e ocupação do solo.

8.5 Os projetos deverão ser entregues em 02 (duas) vias digitais na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

8.6 Os projetos que não estiverem de acordo com os padrões de construção aceitos, legislações federais e municipais de uso e ocupação do espaço aéreo e do solo, respectivamente, ou que não contiver os mínimos estabelecidos no memorial descritivos serão reprovados, mediante justificativa técnica de profissional de





engenharia civil, com CREA válido ou de arquitetura com CONFEA válido, da SMTT. Podendo solicitar prazo para apresentação de novos projetos.

8.7 Se necessário à reapresentação dos projetos, os prazos de carência para início dos pagamentos não sofrerão qualquer adiamento.

8.8 O adjudicatário reconhece e declara que estará executando estruturas e infraestruturas como esforço decorrente de interesse próprio, que, ao final do contrato, serão revertidas ao patrimônio do Município e que o investimento terá amortização exclusivamente nos termos e prazo estabelecidos neste processo licitatório, não devendo ser, em face disso, objeto de discussão futura.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Nomeação de responsável técnico, com comprovada experiência em edificação igual ou semelhante, em dimensões de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das dimensões da unidade para a qual se propõe construir. Conforme descrito no item 11.2.2.3.

9.2. Declaração e comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a contratada e engenheiro civil ou arquiteto, nomeados como responsável técnico, com registro no CREA e/ou CAU conforme item 9.2.

9.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada que comprove que a licitante ou pessoa jurídica a ser contratada pela licitante possui experiência na construção de edificações iguais ou semelhantes, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das dimensões da unidade para a qual se propõe construir.

9.4. É permitida a contratação externa de pessoa jurídica do ramo de construção pela licitante para a edificação a qual a licitante se propõe, objeto deste Projeto Básico. Desde que, respeitados os itens 9.2, 9.3 e 9.4.

10. DAS EXIGÊNCIAS JURÍDICAS E FISCAIS

10.1 Poderão participar do certame pessoas físicas brasileiras residentes no Brasil ou pessoas jurídicas com sede no território nacional, que, em qualquer hipótese, satisfaçam plenamente as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

10.2 Para participar, os interessados deverão apresentar:

10.2.1 Pessoa física: Documento de identidade, com foto, e comprovante de endereço.

10.2.2 Pessoa jurídica: Documentos de inscrição no CNPJ e de identidade dos sócios.

10.3 Admite-se a participação de consórcio de pessoas no presente certame, conforme regras estabelecidas no Edital. O responsável pelo consórcio deverá ser expressamente identificado nos documentos de habilitação. O representante será o responsável pela entrega do envelope com a documentação de cada integrante do grupo, bem como as demais documentações exigidas pelo Edital e, ainda, pela assinatura do contrato, caso seja vencedor.

10.4 Documentações necessárias à comprovação da qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica:

10.4.1 Documentos de identificação da pessoa física ou jurídica;

10.4.2 Declaração de conhecimento do Edital de convocação e seus anexos;

10.4.3 Atestado de Visita ou Declaração de Conhecimento, nos termos do item 9.1.

10.4.4 Indicação formal do preposto que tratará da execução do contrato perante a Administração, quando a licitante não for pessoa física ou empresa individual;

10.4.5 Documentação que comprove a Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira, quando cabível, de acordo com os termos estabelecidos no Edital;





10.4.6 Declaração de que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5 Os documentos de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados em única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial; com todas as folhas numeradas e rubricadas.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Dos investimentos

11.1.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO todo o investimento relativo à construção do hangar, que deverá seguir os padrões mencionados no memorial descritivo e conforme os projetos apresentados s no item 8.3 deste Projeto Básico.

11.2 Das etapas da construção

11.2.1 Etapa 01 – DOS PROJETOS - Com duração de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

11.2.1.1 O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de início do Contrato, para agendamento de reunião com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para esclarecimentos gerais referentes aos projetos mencionados no item anterior.

11.2.2 Etapa 02 - DAS OBRAS - Com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias.

11.2.2.1 A construção dos hangares nas áreas mencionadas no item 2 consiste em obrigação contratual de cada CONCESSIONÁRIO, devendo ocorrer nos termos dos projetos aprovados, listados no item 8.3.

11.2.2.2 Para execução das construções, será admitida a subcontratação pelo Concessionário, de empresa(s) de engenharia, permanecendo o Concessionário como único responsável perante o Município, tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos causados ao Concedente ou a terceiros, em virtude das intervenções realizadas.

11.2.2.3 Ao contratar empresa(s) para a construção dos hangares objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO deverá cuidar para que aquela(s) apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 11.2.2.4.

11.2.2.4 Qualificação técnica a ser exigida da(s) empresa(s) contratada(s):

a) Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e dos seus profissionais técnicos junto à entidade competente a que estiverem vinculados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente ao serviço a ser prestado, emitido, respectivamente, pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e quitado;

c) Manter Equipe Técnica mínima, com:

- Responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos;
- Engenheiro Civil registrado no CREA, para o acompanhamento das obras;
- Técnico em Segurança do Trabalho, para o acompanhamento das obras e realização de integração, DDS e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

d) Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta, planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, relatórios fotográficos, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços,





protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

e) Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, crachás identificadores e todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPIs e EPCs);

f) Elaborar documento Diário de Obra, como relatório diário de execução.

11.2.2.5 O início das atividades de construção civil para execução das obras ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos, sob responsabilidade do adjudicatário:

a) Apresentar aos Fiscais do Contrato documentação que comprove a qualificação técnica de que trata o item 11.2.2.4;

b) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.

c) Informar ao Município, por escrito, a(s) empresa(s) contratada(s) para execução das instalações e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras, cabendo ao mesmo à coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos;

d) Obter aprovação do Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado pelo Município (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.);

11.3 Das normas para utilização das áreas

11.3.1 Além das regras estabelecidas neste Projeto Básico e pactuadas no Contrato, o adjudicatário deverá cumprir as regulamentações aeroportuárias e ambientais, bem como outras normas e diretrizes que vierem a ser emitidas pela Administração/Município para a ordenação do uso dos hangares;

11.3.2 Ocorrendo falência do adjudicatário ou sua desistência das atividades de aviação civil, durante o período de execução do contrato, a Concessão de Uso poderá ser transferida a terceiro que atenda aos requisitos para participação do presente certame, com transferência de posse dos bens edificados, por valor proporcional ao tempo restante do período contratual, mediante prévia e expressa anuência do Município;

11.3.3 Havendo transferência nos termos do item 11.3.2, a concessão se dará segundo as mesmas regras e condições estabelecidas neste Projeto Básico, somente quanto ao período contratual remanescente, mediante prévia e expressa anuência do Município.

11.3.4 Na utilização dos hangares construídos, será admitida a locação de espaços para estacionamento e manutenção de aeronaves de terceiros, mediante prévio conhecimento aprovação pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

11.3.5 Nos contratos de locação entre a CONCESSIONÁRIA e seus locatários, deverá haver cláusula(s) que exima(m) a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como em relação aos riscos a ela inerentes, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a responder por irregularidades praticadas pelo locatário.

11.3.6 Havendo locação de espaço para hangaragem de aeronaves de terceiros, fica o concessionário obrigado a fornecer ao Município cópia do respectivo contrato de locação, mantendo o original em seus arquivos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Comunicar imediatamente, por escrito, o vencedor quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto contratual. O fiscal deverá conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado.





12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.

12.4. A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Município.

12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar dentro das normas constantes em contrato e outras.

12.6 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1.1 Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.

13.1.2 O desenvolvimento das atividades do adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto do Projeto Básico, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando o Município de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

13.1.3 O adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

13.1.4 Cuidar para que a(s) empresa(s) contratada(s) para a construção dos hangares apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnicos necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 11.2.2.4 do Projeto Básico.

13.1.5 O licitante adjudicatário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

13.1.6 Antes do início das obras, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará material de isolamento de áreas, cones e placas de sinalização ou alertas, sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna como externa.

13.1.7 Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água, esgoto e energia, se necessários, junto às concessionárias locais.

13.1.8 O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.

13.1.9 Caberão exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

13.1.10 Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

a) Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas do Município, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis;

b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança;

c) Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários;

d) Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material do Município;





e) Não se apresentar em estado de embriaguez, não ingerir bebidas alcoólicas nem usar qualquer substância tóxica proibida ou praticar jogos de azar no canteiro de obras e/ou nas áreas externas pertencentes ao Município;

f) Não entrar nem permanecer nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização.

13.1.11 A fiscalização do Município terá livre acesso à obra para acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos apresentados e aprovados;

13.1.12 Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente edital e do Projeto Básico.

13.1.13 A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que o Município julgar necessário analisar;

13.1.14 A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações do Município e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeródromo;

13.1.15 A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;

13.1.16 Compete ao licitante adjudicatário providenciar ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços/obra.

13.1.17 Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;

13.1.18 Todos os insumos necessários à execução da obra e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso; caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;

13.1.19 Atrasos decorrentes de atos da fiscalização referentes a ferramentas, equipamentos, materiais, etc., não ensejarão prorrogações no cronograma de execução das obras;

13.1.20 Sem a prévia autorização escrita do Município, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos apresentados;

13.1.21 A omissão do Município, em qualquer circunstância, não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;

13.1.22 A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias decorrentes da execução;

13.1.23 A licitante adjudicatária far-se-á representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;

13.1.24 Durante todo o período de concessão de uso, os empregados deverão estar credenciados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade; também deverão portar, ostensivamente, enquanto permanecerem no ambiente aeroportuário, a identificação expedida pela administração do aeroporto.

13.1.25 O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança da área, bens e pessoas presentes na área em concessão, não cabendo ao Município de Pouso Alegre/MG a obrigação de ressarcimento por quaisquer sinistros, furtos ou danos.

13.1.26 Em até 30 dias após o encerramento da edificação dos hangares, o adjudicatário deverá contratar seguro contra danos, incêndio, inundação, furto e roubo na área concedida e apresentar anualmente apólice do seguro contratado, mediante envio de fotocópia simples.





13.1.27 O adjudicatário deverá participar das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

13.1.28 O adjudicatário deverá formalizar manter e executar procedimentos de segurança adequados, visando, sobretudo a impedir que pessoal não autorizado ingresse no lado operacional da área sob concessão ou na ARS (Área Restrita de Segurança) do aeroporto (lado ar: pátio, pista de pouso/decolagem etc.).

13.1.29 O adjudicatário deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.

13.1.30 Não será permitido permanência ou trânsito de pessoas da empresa contratada ou subcontratada, fora da área de execução da obra.

13.1.31 O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias for necessário, todos os projetos executivos, carimbados e assinados pelo Município, e cópias das ART/RRT dos projetos e execução dos serviços.

13.1.32 O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pelo Município ou que pratique ato inadequado.

13.1.33 Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, bens ou serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.

13.1.34 O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus prepostos ou contratados, as instalações de terceiros ou do Aeródromo, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pelo Município.

13.1.35 No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração formal de propriedade ou operação de aeronave(s), ou print de tela no site eletrônico da ANAC, onde conste registro de aeronave sua ou em sua responsabilidade ou em nome de empresa, da qual faça parte como sócio diretor / administrador, para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, a partir do recebimento previsto no item 16 do Projeto Básico, sob pena de não cumprimento de obrigação contratual e aplicação de sanções previstas.

13.1.36 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Amanda Giovannetti Prado	22.826	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Mônica Renata de Azevedo Pereira	8.595	Fiscal Administrativo Titular
Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva	16.661	Fiscal Administrativo Suplente
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Gestor da Ata Titular
Steferson Henrique de Oliveira	16.191	Gestor da Ata Suplente

14.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à





verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.1.7. Fraudar Licitação;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário





para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O recebimento das construções (hangares) previstas no objeto do presente Projeto Básico ocorrerá em seguida à comunicação de conclusão das obras, por parte do Concessionário, cumprindo-se o Cronograma Físico Financeiro, a partir do que os hangares ficarão incorporados ao imóvel e ao patrimônio do Município.

16.2 O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber edificação em desacordo com os projetos aprovados, com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incisos de I à IX, da mesma norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3 O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.4 Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 A área foi avaliada em **R\$ 1.619,51** mensais conforme Laudo em que compõe este processo.

17.2 A título de parcela variável, os licitantes apresentarão propostas sobre a quantidade e combustível a ser comercializado.

18. DO LOCAL DA CONCESSÃO

18. A área a ser concedida, objeto deste certame, está localizada na Av. João Batista Piffer, s/n – Jardim Aeroporto – Pouso Alegre – MG.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1 A concessão em si não onera o município e, portanto, não há indicação de recursos orçamentários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 A outorga onerosa deste objeto trata unicamente do valor referente à locação ou aluguel da área de hangar, não sendo objeto da outorga qualquer outra natureza de remuneração, como porcentagem de vendas ou de faturamento mensal.





20.2 O pagamento da outorga (locação da área) deverá ser realizados em banco credenciado do Município de Pouso Alegre até o dia 15 do mês subsequente, através de guia de recolhimento emitida pela Secretária Municipal de Finanças do Município de Pouso Alegre.

20.3 Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir dos prazos contidos no item 3 deste Projeto Básico.

20.4 O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Regimento Interno ou Plano Diretor do Aeroporto deverá ser cumprido pelo concessionário.

21.2 A concessionária deverá cumprir as Portarias, Decretos e Leis emanadas pelo poder público, devendo se adequar imediatamente e comprovar devido atendimento.

22. ANÁLISE DE RISCO

Na fase preparatória da licitação, o art. 18 determina que se faça a “X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”, inclusive para aquelas com objetos simples e usuais, bem como para aquelas cujos valores não sejam expressivos.

Apesar de a Lei falar que essa análise deve ser feita na fase preparatória da licitação, por obvio ele é cabível desde o PCA.

O Objeto deste Projeto Básico se enquadra como de natureza comum, ou seja, com critérios de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos no edital através de especificações convencionais do mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, optou-se por realizar o gerenciamento de riscos e medidas mitigatórias, conforme art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021.

22.2 Dos Riscos na Licitação

22.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA reconhecem que a realização da licitação está sujeita a diversos riscos que podem comprometer o sucesso do processo licitatório.

22.2.2. Os riscos na licitação incluem a concorrência limitada, normativos regulatórios específicos do setor e impugnações infundadas que podem tumultuar o processo bem como atrasar o êxito do mesmo.

22.2.3. A fim de reduzir os efeitos de requisitos de documentação restritivos a DETENTORA fornecerá orientação e suporte adequados aos licitantes interessados, esclarecendo dúvidas e garantindo transparência durante todo o processo de licitação.

22.2.5. Para evitar impugnações infundadas o ÓRGÃO GERENCIADOR trabalhará para fornecer o maior número de informações possíveis e garantir a integridade e transparência de todo o processo.

22.3 Dos Riscos na Execução Contratual

22.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA reconhecem que a execução contratual dos serviços está sujeita a diversos riscos que podem afetar a boa execução do contrato e consequentemente o bom convívio entre os usuários dos hangares e demais usuários do aeroporto, administração aeroportuária bem como possíveis desvios das regulamentações da ANAC por parte dos concessionários.

22.3.2. O risco na execução contratual inclui o uso indevido das instalações e o não cumprimento dos regulamentos da ANAC e regulamentos internos do aeroporto.

22.3.3. Para reduzir a possibilidade de ocorrências do tipo, o Projeto Básico, bem como o Contrato tratará de





forma clara a necessidade do cumprimento das regras do setor. Ações adicionais serão tomadas como o emprego de mão de obra orgânica, fiscais aeroportuários, visando a preservação de todos os normativos regulamentares internos e da ANAC.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

23.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

23.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

23.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

23.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

23.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

23.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

23.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

23.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

23.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

23.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

24. REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





- 24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre/MG, 02 de maio de 2024.

Marcio Eli Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes





ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX /2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretaria de Trânsito e Transportes** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Concorrência Eletrônica n° 05/2024**, que se regerá pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL DE HANGAR NO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE POUSO ALEGRE – MG (SNZA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto deste certame é constituído por 03 (três) áreas destinadas à construção de hangares que possuem 625,00m² cada, doravante denominadas LOTES, que estão localizadas dentro do Sítio Aeroportuário, conforme mapa de locação anexo.

- a) LOTE 1: Reserva de área destinada a edificação de hangares localizada mais próximo ao Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- b) LOTE 2: Localizada adjacente à ÁREA 1, em segundo lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos;
- c) LOTE 3: Localizada adjacente à ÁREA 2, em terceiro lugar em termos de localização e proximidade com o Terminal de Passageiros e Posto de Abastecimento de Combustíveis Aeronáuticos, ou seja, a área mais distante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A concessão em si não onera o município e, portanto, não há indicação de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme Lei Ordinária n° 6823/2023 e demais dispositivos contidos na Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 Com objetivo de fomentar os investimentos do vencedor serão permitidos prazo de carência para início do pagamento da locação da área de até 12 (doze) meses, em compatibilização aos itens 3.3 e 3.4 deste Projeto





Básico, a fim de se possibilitar os devidos preparativos (projetos e execução de obras) para a efetiva ocupação dos hangares.

3.2.1 Não será admitida prorrogação do prazo de carência supramencionado em nenhuma hipótese, por se tratar de uma iniciativa não obrigatória por parte do Município.

3.2.2 No caso de o vencedor do certame iniciar os hangares durante o prazo de carência em questão, esta iniciará o pagamento da locação da área e terá a carência suspensa imediatamente.

3.3 Terá a vencedora do certame o prazo de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, para apresentar e aprovar junto ao Município e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme necessidade, os projetos executivos e complementares necessários para implantação do hangar, descritos no item 8, onde se verificará o atendimento das condições mínimas dispostas para o hangar, conforme memorial descritivo anexo.

3.4 Terá o vencedor do certame o prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, já incluso o prazo contido no item 3.3, para execução das obras e serviços, com vistas ao fim do período de carência do pagamento da locação da área e início do uso da edificação instalada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor de R\$...... por linha de processamento será pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme proposta vencedora da Concorrência n.º 05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A outorga onerosa deste objeto trata unicamente do valor referente à locação ou aluguel da área de hangar, não sendo objeto da outorga qualquer outra natureza de remuneração, como porcentagem de vendas ou de faturamento mensal.

5.2 O pagamento da outorga (locação da área) deverá ser realizados em banco credenciado do Município de Pouso Alegre até o dia 15 do mês subsequente, através de guia de recolhimento emitida pela Secretária Municipal de Finanças do Município de Pouso Alegre.

5.3 Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir dos prazos contidos no item 3 deste Projeto Básico.

5.4 O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 124 da Lei 14.133/21.
- 6.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.12. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.13. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.
- 6.14. Face ao disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 12.1. Comunicar imediatamente, por escrito, o vencedor quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto contratual. O fiscal deverá conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da **CONCESSÃO DE USO**.
- 12.4. A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Município.
- 12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar dentro das normas constantes em contrato e outras.
- 12.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.





8.1.2 O desenvolvimento das atividades do adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto do Projeto Básico, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando o Município de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

8.1.3 O adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

8.1.4 Cuidar para que a(s) empresa(s) contratada(s) para a construção dos hangares apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnicos necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 11.2.2.4 do Projeto Básico.

8.1.5 O licitante adjudicatário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

8.6 Antes do início das obras, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará material de isolamento de áreas, cones e placas de sinalização ou alertas, sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna como externa.

8.1.7 Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água, esgoto e energia, se necessários, junto às concessionárias locais.

8.1.8 O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.

8.1.9 Caberão exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

8.1.10 Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

a) Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas do Município, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis;

b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança;

c) Apresentar-se no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários;

d) Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material do Município;

e) Não se apresentar em estado de embriaguez, não ingerir bebidas alcoólicas nem usar qualquer substância tóxica proibida ou praticar jogos de azar no canteiro de obras e/ou nas áreas externas pertencentes ao Município;

f) Não entrar nem permanecer nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização.

8.1.11 A fiscalização do Município terá livre acesso à obra para acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos apresentados e aprovados;

8.1.12 Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente edital e do Projeto Básico.

8.1.13 A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que o Município julgar necessário analisar;

8.1.14 A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações do Município e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeródromo;





- 8.1.15 A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;
- 8.1.16 Compete ao licitante adjudicatário providenciar ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços/obra.
- 8.1.17 Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;
- 8.1.18 Todos os insumos necessários à execução da obra e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso; caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;
- 8.1.19 Atrasos decorrentes de atos da fiscalização referentes a ferramentas, equipamentos, materiais, etc., não ensejarão prorrogações no cronograma de execução das obras;
- 8.1.20 Sem a prévia autorização escrita do Município, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos apresentados;
- 8.1.21 A omissão do Município, em qualquer circunstância, não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;
- 8.1.22 A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução;
- 8.1.23 A licitante adjudicatária far-se-á representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;
- 8.1.24 Durante todo o período de concessão de uso, os empregados deverão estar credenciados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade; também deverão portar, ostensivamente, enquanto permanecerem no ambiente aeroportuário, a identificação expedida pela administração do aeroporto.
- 8.1.25 O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança da área, bens e pessoas presentes na área em concessão, não cabendo ao Município de Pouso Alegre/MG a obrigação de ressarcimento por quaisquer sinistros, furtos ou danos.
- 8.1.26 Em até 30 dias após o encerramento da edificação dos hangares, o adjudicatário deverá contratar seguro contra danos, incêndio, inundação, furto e roubo na área concedida e apresentar anualmente apólice do seguro contratado, mediante envio de fotocópia simples.
- 8.1.27 O adjudicatário deverá participar das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 8.1.28 O adjudicatário deverá formalizar manter e executar procedimentos de segurança adequados, visando, sobretudo a impedir que pessoal não autorizado ingresse no lado operacional da área sob concessão ou na ARS (Área Restrita de Segurança) do aeroporto (lado ar: pátio, pista de pouso/decolagem etc.).
- 8.1.29 O adjudicatário deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.
- 8.1.30 Não será permitido permanência ou trânsito de pessoas da empresa contratada ou subcontratada, fora da área de execução da obra.
- 8.1.31 O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias for necessário, todos os projetos executivos, carimbados e assinados pelo Município, e cópias das ART/RRT dos projetos e execução dos serviços.





8.1.32 O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pelo Município ou que pratique ato inadequado.

8.1.33 Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, bens ou serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.

8.1.34 O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus prepostos ou contratados, as instalações de terceiros ou do Aeródromo, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pelo Município.

8.1.35 No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração formal de propriedade ou operação de aeronave(s), ou print de tela no site eletrônico da ANAC, onde conste registro de aeronave sua ou em sua responsabilidade ou em nome de empresa, da qual faça parte como sócio diretor / administrador, para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, a partir do recebimento previsto no item 16 do Projeto Básico, sob pena de não cumprimento de obrigação contratual e aplicação de sanções previstas.

8.1.36 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será 20% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento, de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a





ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de





25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Amanda Giovannetti Prado	22.826	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Mônica Renata de Azevedo Pereira	8.595	Fiscal Administrativo Titular
Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva	16.661	Fiscal Administrativo Suplente
Fábio Batista de Oliveira	22.027	Gestor da Ata Titular
Steferson Henrique de Oliveira	16.191	Gestor da Ata Suplente

14.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





15.1. A área a ser concedida, objeto deste certame, está localizada na Av. João Batista Piffer, s/n – Jardim Aeroporto – Pouso Alegre – MG.

15.2 Dos investimentos

15.2.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO todo o investimento relativo à construção do hangar, que deverá seguir os padrões mencionados no memorial descritivo e conforme os projetos apresentados s no item 8.3 deste Projeto Básico.

15.3 Das etapas da construção

15.3.1 Etapa 01 – DOS PROJETOS - Com duração de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

15.3.1.2 O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de início do Contrato, para agendamento de reunião com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para esclarecimentos gerais referentes aos projetos mencionados no item anterior.

15.3.2 Etapa 02 - DAS OBRAS - Com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias.

15.3.2.1 A construção dos hangares nas áreas mencionadas no item 2 consiste em obrigação contratual de cada CONCESSIONÁRIO, devendo ocorrer nos termos dos projetos aprovados, listados no item 8.3.

15.3.2.2 Para execução das construções, será admitida a subcontratação pelo Concessionário, de empresa(s) de engenharia, permanecendo o Concessionário como único responsável perante o Município, tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos causados ao Concedente ou a terceiros, em virtude das intervenções realizadas.

15.3.2.3 Ao contratar empresa(s) para a construção dos hangares objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO deverá cuidar para que aquela(s) apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 11.2.2.4.

15.3.2.4 Qualificação técnica a ser exigida da(s) empresa(s) contratada(s):

a) Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e dos seus profissionais técnicos junto à entidade competente a que estiverem vinculados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente ao serviço a ser prestado, emitido, respectivamente, pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e quitado;

c) Manter Equipe Técnica mínima, com:

- Responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos;

- Engenheiro Civil registrado no CREA, para o acompanhamento das obras;

- Técnico em Segurança do Trabalho, para o acompanhamento das obras e realização de integração, DDS e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

d) Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta, planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, relatórios fotográficos, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de caucões e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.





e) Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, crachás identificadores e todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPIs e EPCs);

f) Elaborar documento Diário de Obra, como relatório diário de execução.

15.3.2.2.5 O início das atividades de construção civil para execução das obras ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos, sob responsabilidade do adjudicatário:

a) Apresentar aos Fiscais do Contrato documentação que comprove a qualificação técnica de que trata o item 15.3.2.4;

b) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.

c) Informar ao Município, por escrito, a(s) empresa(s) contratada(s) para execução das instalações e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras, cabendo ao mesmo à coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos;

d) Obter aprovação do Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado pelo Município (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.);

15.4 Das normas para utilização das áreas

15.4.1 Além das regras estabelecidas neste Projeto Básico e pactuadas no Contrato, o adjudicatário deverá cumprir as regulamentações aeroportuárias e ambientais, bem como outras normas e diretrizes que vierem a ser emitidas pela Administração/Município para a ordenação do uso dos hangares;

15.4.2 Ocorrendo falência do adjudicatário ou sua desistência das atividades de aviação civil, durante o período de execução do contrato, a Concessão de Uso poderá ser transferida a terceiro que atenda aos requisitos para participação do presente certame, com transferência de posse dos bens edificados, por valor proporcional ao tempo restante do período contratual, mediante prévia e expressa anuência do Município;

15.4.3 Havendo transferência nos termos do item 11.3.2, a concessão se dará segundo as mesmas regras e condições estabelecidas neste Projeto Básico, somente quanto ao período contratual remanescente, mediante prévia e expressa anuência do Município.

15.4.4 Na utilização dos hangares construídos, será admitida a locação de espaços para estacionamento e manutenção de aeronaves de terceiros, mediante prévio conhecimento aprovação pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

15.4.5 Nos contratos de locação entre a CONCESSIONÁRIA e seus locatários, deverá haver cláusula(s) que exima(m) a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como em relação aos riscos a ela inerentes, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a responder por irregularidades praticadas pelo locatário.

15.4.6 Havendo locação de espaço para hangaragem de aeronaves de terceiros, fica o concessionário obrigado a fornecer ao Município copia do respectivo contrato de locação, mantendo o original em seus arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO DIREITO DAS PARTES

16.1. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Superintendência Municipal de Esportes, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas adequadamente nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de **10 (dez) dias** úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Superintendência de Esportes emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

16.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.





16.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visadas, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

16.4. Recebimento provisório e definitivo:

16.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

16.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Superintendente Municipal de Esportes**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21.

a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.5. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2024.

**CONTRATADA
CONTRATANTE**





ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2024 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de XXXXXX de 2024.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO IV

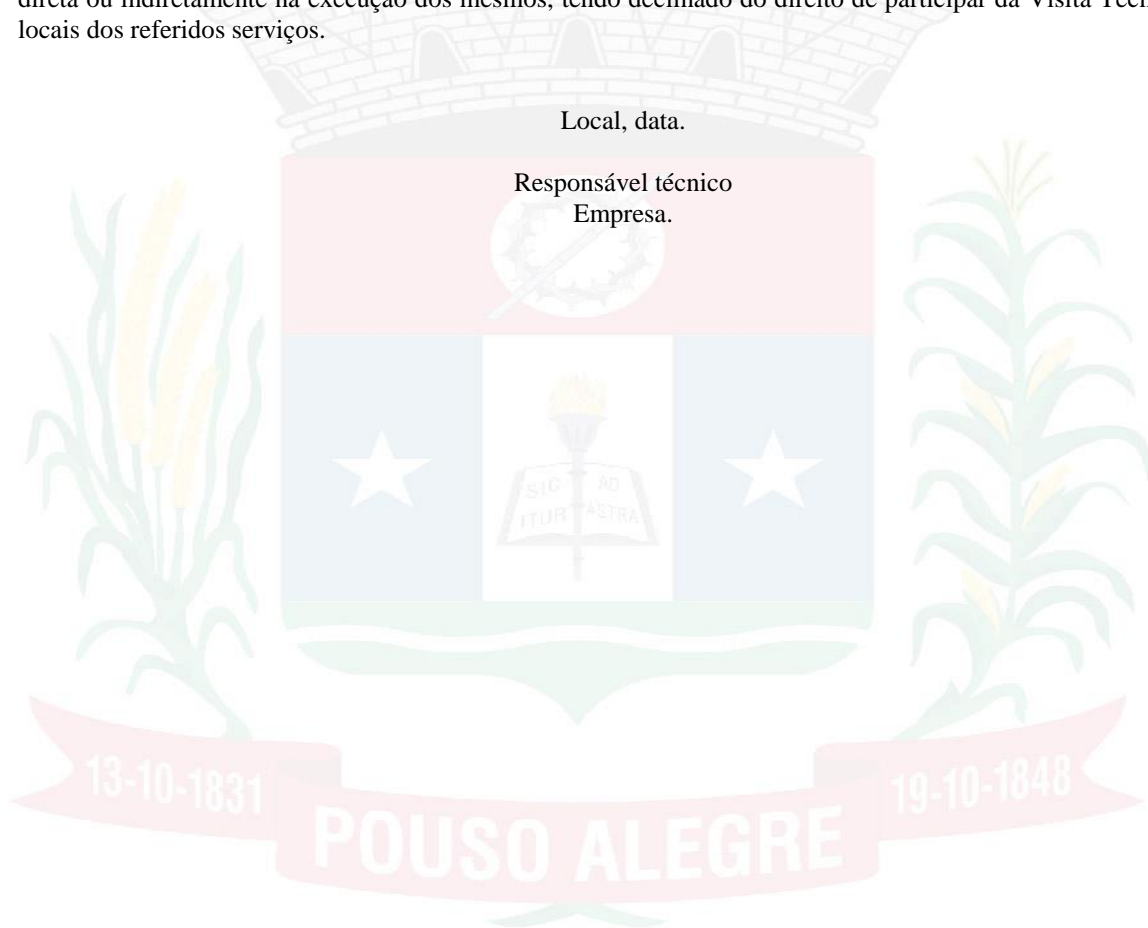
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

Eu,....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico
Empresa.



¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



**ANEXO V -MEMORIAL DESCRITIVO SUCINTO – CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AOS
HANGARES**

ANEXOS:

1. Caracterização Geral

Hangar destinado ao abrigo de aeronaves e atividades correlatas. Com 625 metros quadrados, sendo 25 metros de frente e 25 metros de profundidade e vão do portão principal com 5,50 metros.

2. Relação e descrição dos sistemas obrigatórios

a. Edificações

Edificação contendo área destinada ao habitáculo das aeronaves, banheiros masculino e feminino, cozinha e copa.

O projeto deverá ser apresentado à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Transito e Transportes para a constatação dos mínimos regulamentares exigidos.

b. Elétrica e aterramento

As instalações elétricas serão abastecidas pela concessionária através da rede pública. Todos os dispositivos e instalações deverão ser interligados e possuir sistema de aterramento.

O projeto deverá ser apresentado à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Transito e Transportes para a constatação dos mínimos exigidos.

c. Abastecimento de água

O abastecimento de água será através da rede pública. O projeto deverá ser apresentado à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Transito e Transportes para a constatação dos mínimos exigidos.

d. Coleta de esgotos

O esgoto comum coletado será destinado a rede pública. O projeto deverá ser apresentado à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Transito e Transportes para a constatação dos mínimos exigidos.

e. Sistema de prevenção e combate a incêndios

O sistema será composto por no mínimo 08 (oito) extintores de pó químico ABC e 02 (dois) extintores tipo “carreta” de espuma mecânica e entre outros conforme projeto a ser desenvolvido, especificado no item 2.J.

Os dispositivos de detecção e alarme serão compostos por acionadores manuais e sinalizadores sonoros.

J. Projetos

- a) Planta de implantação geral dos hangares;
- b) Projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMMG;
- c) Cronograma Físico-financeiro, Orçamentos, Cotações, Memória de Cálculos, Cotação de Preço Unitário e Composições de Preço Unitário;
- d) Projetos arquitetônicos;
- e) Projetos estruturais;
- f) Projeto de estrutura metálica;





g) Projeto de instalações hidráulicas;

h) Projeto de instalações elétricas;

k. licenças

- Cadastro CPF ou CNPJ;
- Inscrição estadual, se aplicável;
- Alvará municipal, se aplicável;
- AVCB do corpo de bombeiros;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Não obstante, visando atender aos interesses dos candidatos a concessão em epígrafe de forma conjunta aos interesses públicos municipais, qualquer exigência além dessa tornar-se a restritiva e não concordante com as diretrizes do poder concedente.

Pouso Alegre-MG, 29/03/2023.

Fábio Batista de Oliveira
Gestor do Aeroporto Regional de Pouso Alegre

Marcio Eli Barbosa Junior
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848

